

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS – NCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL

Conforme a PORTARIA Nº - 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, Publicada no Diário Oficial da União Nº 73, de 19 de abril de 2010;

Conforme o Artigo 42 do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL,

Conforme Relatório CAPES/UNIR, que concedeu 01 bolsa de estudo ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL: 1 bolsa para a Linha de Ética e Filosofia Política Contemporânea e para a Linha de Ética e Filosofia Política Moderna;

Decide:

Definir os seguintes critérios para a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Mestrado em Filosofia:

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

- I - Somente os discentes da turma que ingressaram em 2023/1 referente ao Edital Nº 001/2022/PPGFIL/UNIR/2022 podem concorrer a bolsa.
- II - A ordem de classificação para a seleção do bolsista seguirá os seguintes critérios conforme a classificação do processo seletivo do Edital Nº 001/2022/PPGFIL/UNIR/2022 : 1) maior nota final da classificação do processo seletivo do Edital 001/2022. Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate serão os seguintes: 1) maior nota da entrevista; 2) maior nota do projeto de pesquisa; 3) maior idade.
- III - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IV - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- VI- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- VII - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VIII - não ser aluno em programa de residência médica;

IX - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

X- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

XIII – A concessão de novas bolsas no PPGFII/UNIR para o presente ano seguirá a ordem de classificação do presente edital, salvo se houver a necessidade de novo edital, a critério do colegiado do Programa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Conforme o Art. 10 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Conforme o Art. 11 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, o período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Conforme o Art. 13 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Conforme o Art. 14 da Portaria Nº 76, de 10 de abril de 2010, o cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Conforme o Art. 18 da Portaria Nº 76, de 10 de abril de 2010, o estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Os documentos abaixo relacionados devem ser enviados em formato PDF em arquivo único conforme a seguinte ordem, para o e-mail: bolsamestradoppgfil2023@gmail.com .

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Comprovante de Quitação Eleitoral;
- VI. Atestado de Matrícula;
- VII. Cópia da Carteira de Trabalho;
- VIII. Declaração de Dedicção Integral às Atividades do PPGFIL;
- IX. Declaração de não recebimento de vencimentos (específico para quem possuir vínculo empregatício);
- X. Declaração de liberação das atividades profissionais pela Chefia imediata (para quem possuir vínculo empregatício);
- XI. Declaração de ausência de vínculo empregatício com a Instituição promotora do Programa;
- XII. Declaração de concordância em realizar Estágio Docência;
- XIII. Declaração de não acumulação de bolsa ou auxílio de outro Programa da Capes, Agência de Fomento Público, Nacional ou Internacional ou Empresa Pública ou Privada.

DO CRONOGRAMA

Início da seleção: 19/05/2023

Data final do envio dos documentos: 24/05/2023

Resultado parcial: 25/05/2023

Recursos ao resultado parcial até o dia:

26/05/2023

Resultado Final: 29/05/2023

DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

I- Os documentos deverão ser enviados em formato PDF na ordem já elencada em arquivo único para o e-mail: bolsamestradoppgfil2023@gmail.com

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- Os recursos devem fundamentados e enviados para o e-mail: bolsamestradoppgfil2023@gmail.com
- II- Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

Prof. Dr. Tiziana Cocchieri
Prof. Dr. Magnus Dagios